



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

OBSERVAÇÃO

O Município de Mogi Guaçu/SP ALERTA a todos os licitantes que, por força do que fixa a legislação vigente e tendo em vista a indisponibilidade do interesse público, está adotando como praxe a instauração dos processos administrativos sancionadores nos casos de prática de conduta vedada na lei e/ou no edital.

Solicitamos que as empresas elaborem e apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão cumprir com a prestação dos serviços em objeto da forma como foi previsto no edital e, dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, a solicitação para que as propostas sejam elaboradas de forma consciente e responsável, visando afastar quaisquer problemas futuros, tanto para a Administração Pública como para as empresas licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, através da Comissão Municipal de Licitações, de acordo com as autorizações constantes do Processo Licitatório nº 19.905/2023, está promovendo licitação na modalidade Pregão Presencial, sob as condições abaixo, para atender aos interesses da Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mogi Guaçu, 12 de janeiro de 2024.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.905/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino municipal (CEI, EMEI, EMEF/EMEB) e ensino estadual (E.E), conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos que saem da zona rural e zona urbana de Mogi Guaçu, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar, de acordo com as normas, especificações e condições contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)**, que integra o presente edital.

OS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS ATÉ AS 09H00MIN DO DIA 25 DE JANEIRO DE 2024, NO PROTOCOLO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, NA RUA HENRIQUE COPPI, Nº 200, CENTRO, ANDAR TÉRREO.

O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, 6º andar, no mesmo endereço citado, iniciando-se às 09h30min do mesmo dia e será conduzido pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe, indicados pela autoridade competente.

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por KM.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O Pregão será processado de acordo com o que determina a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, suplementarmente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e Decreto nºs 13.811 de 22 de dezembro de 2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus anexos, que fazem parte integrante do mesmo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU**, daqui por diante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada a presente licitação, na modalidade Pregão Presencial, de acordo com as condições impressas neste edital.

O Edital completo deste Pregão está disponível para consulta e aquisição na Comissão Municipal de Licitações, situada no 6º andar do endereço acima, no horário das 08h às 16h, em dias úteis, até o dia do certame.

Por ocasião da retirada do Edital será cobrada do interessado uma taxa de R\$ 10,00 (dez reais) a ser paga no andar térreo da **PREFEITURA** no mesmo endereço, correspondente ao custo de reprodução gráfica da documentação fornecida, conforme parágrafo 5º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/1993.

O Edital também poderá ser adquirido sem qualquer ônus através da Internet pelo site <https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

Os interessados poderão solicitar esclarecimentos através dos e-mails cml@mogiguacu.sp.gov.br e sa-pregao@mogiguacu.sp.gov.br, aos cuidados da Comissão Municipal de Licitações, até o prazo de 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser protocoladas no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Os esclarecimentos prestados e as decisões sobre eventuais impugnações serão disponibilizados na página da Internet:
<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/licitacoes.html>.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações
Secretária Municipal Interina de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.905/2023

I - DO OBJETO:

1.1.- A presente licitação tem por objeto a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino municipal (CEI, EMEI, EMEF/EMEB) e ensino estadual (E.E), conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos que saem da zona rural e zona urbana de Mogi Guaçu, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar, de acordo com as normas, especificações e condições contidas no TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), que integra o presente edital.**

1.1.1.- AS LINHAS SÃO INDEPENDENTES ENTRE SI, PODENDO PARTICIPAR DE UMA OU DE TODAS.

1.2.- A licitante vencedora deverá executar a prestação de serviços, mediante solicitação do **servidor público designado como gestor do contrato.**

1.3.- Os veículos deverão ser abastecidos de combustível, com condutor e monitor.

1.4.- **Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.**

1.5.- **As linhas poderão no curso do contrato ser extintas, ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à contratada.**

II - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1.- Poderão participar deste Pregão todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto (conforme CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, Contrato Social ou outra forma de comprovação da compatibilidade do ramo de atuação da empresa com o objeto da licitação legalmente admitido) que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.- Além das vedações estabelecidas pelo **artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93**, não será permitida a participação de empresas:

2.2.1.- Estrangeiras que não funcionem no País.

2.2.2.- Reunidas sob forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3.- Impedidas de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações; do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula nº 51¹ do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

2.2.4.- Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98 e impedidas de contratar para fins estabelecidos pela Lei Estadual nº 10.218/99;

2.2.5.- Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

III - DO CREDENCIAMENTO:

3.1.- Por ocasião da fase de credenciamento das licitantes, deverá ser apresentado o que segue:

3.1.1.- Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.2.- Tratando-se de procurador(a), a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.1.2.1.- Também será aceita procuração com assinatura digital, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), se acompanhados das respectivas chaves de autenticidade para averiguação.

3.1.3.- Os documentos supra referidos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pelo Pregoeiro, para oportuna juntada no processo licitatório pertinente a presente licitação.

3.1.4.- DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÃO ESPECÍFICA DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

3.1.4.1.- As declarações acima mencionadas poderão ser elaboradas ou preenchidas no ato pelo representante credenciado.

3.1.4.2.- Faculta-se a adoção dos modelos de declaração fornecidos com este edital através dos **ANEXOS IV e VI**.

3.2.- O representante legal e/ou procurador(a) deverá identificar-se através de documento oficial que contenha foto.

3.3.- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

¹ **SÚMULA Nº 51** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93) tem seus efeitos jurídicos estendidos a todos os órgãos da Administração Pública, ao passo que, nos casos de impedimento e suspensão de licitar e contratar (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02), a medida repressiva se restringe à esfera de governo do órgão sancionador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

3.4.- O não comparecimento de representante, desde que já tenham sido protocolados os envelopes e os documentos acima relacionados (credenciamento), não será motivo para a desclassificação ou inabilitação da licitante. Nesta hipótese estará caracterizada a situação de licitante "sem representatividade", ficando impedida da participação da fase de lances verbais, de interpor recurso e de qualquer manifestação durante a sessão do Pregão.

3.4.1.- Para o caso acima, os documentos de credenciamento deverão ser inseridos em um terceiro envelope ou ser apresentados e protocolados juntamente com os envelopes 1 e 2.

3.4.2.- A ausência da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação prevista no item 3.1.4 inviabilizará a participação da proponente neste Pregão, impossibilitando, em consequência, o recebimento dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação.

3.5.- Somente serão credenciados licitantes que protocolaram os envelopes 1 e 2 conforme consta no PREÂMBULO deste Edital, desde atendidas as exigências estabelecidas nesta cláusula.

3.5.1.- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários que não protocolaram os envelopes 1 e 2.

3.6.- Nesta fase também será verificado pelo Pregoeiro à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

3.6.1.- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa - CNJ;

3.6.2.- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União e Tribunal de Contas do Estado de SP;

3.6.3.- Sistema Eletrônico de Certidões da CGU - Controladoria-Geral da União (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM).

3.6.4.- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

3.6.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

4.1.- OS ENVELOPES 01 e 02 CONTENDO A PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO SER PROTOCOLADOS, conforme consta no Preâmbulo deste edital.

4.2.- Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.3.- Iniciada a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços não se admitirá:

4.3.1.- O credenciamento de representante;

4.3.2.- A desistência de proposta;

4.3.3.- A inclusão de nova proposta.

4.4.- Os envelopes deverão ser lacrados, contendo cada um, em sua parte externa fronteira a PROPOSTA DE PREÇOS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, assim redigidos:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023 ENVELOPE Nº 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:	À PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU Rua Henrique Coppi, nº 200, 6º andar, Centro MOGI GUAÇU/SP A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023 ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL: TELEFONE: E-MAIL:
--	---

4.4.1.- A apresentação dos envelopes com endereçamento e identificação de forma diferente do que aqui se pede, não motivará a desclassificação da empresa licitante, desde que eventuais falhas sejam sanadas ou retificadas por seu representante credenciado, na presença do Pregoeiro, Equipe de Apoio e demais licitantes.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS:

5.1.- A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital, em uma via, redigida com clareza, em Língua Portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, devidamente preenchida e identificada, sem rasuras ou ressalvas, emendas, borrões ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, rubricada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, pelo procurador identificado no credenciamento e ou no caso de um terceiro, devidamente acompanhado de procuração, **informando:**

5.1.2.- O **preço unitário e total por KM**, expresso em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, com no máximo 02 (duas) casas decimais, fixo e irreeajustável, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, fretes e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

fornecimento do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, não cabendo à PREFEITURA nenhum custo adicional.

5.1.3.- Descrição, de forma clara e completa, de acordo com o Modelo de Proposta (**ANEXO II**) e seus elementos, com o qual a empresa pretende participar, em conformidade com as especificações deste Edital.

5.2.- A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação pela empresa licitante:

5.2.1.- Das disposições contidas neste edital;

5.2.2.- De que o prazo de validade da proposta de preços escrita e do lance na fase de disputa, será de 60 (sessenta) dias no mínimo, contados da data da abertura da sessão pública do Pregão;

5.3.- É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços (**ANEXO II**) e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo, contudo, serem mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta, sob pena de desclassificação da proposta, a critério do Pregoeiro, em função da relevância do fato.

5.4.- No caso de erro(s) aritmético(s) configurados na proposta escrita, o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuarão as devidas correções, valendo para fins de seleção e classificação, o valor correto.

5.4.1.- Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pela proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.

5.5.- Adverte-se que a simples apresentação da proposta de preços será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação da empresa licitante neste Pregão.

5.6.- A apresentação de proposta vincula a licitante ao cumprimento do objeto a ele adjudicado e implica na aceitação de todas as condições constantes deste Edital.

5.7.- O(s) preço(s) proposto(s) será(ão) de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do(s) mesmo(s), sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8.- A apresentação de proposta será considerada como evidência de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e julgou-os suficientes para a elaboração de proposta voltada à execução do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

5.9.- Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que indicam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta da proponente.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1.- HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1.- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.1.1.1.- Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da **consolidação** respectiva, conforme legislação em vigor;

6.1.2.- Prova de registro empresarial no caso de empresa individual;

6.1.3.- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.4.- Os documentos relacionados no item 6.1 não precisarão constar do Envelope "Documentos de Habilitação" se tiverem sido apresentados para credenciamento.

6.2.- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

A documentação relativa à Regularidade Fiscal da empresa consistirá em:

6.2.1.- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (**CNPJ**);

6.2.2.- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certamen.

6.2.3.- Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, comprovada mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

6.2.4.- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, **INSCRITOS E NÃO INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA**, relativa à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

a) Certidão de Regularidade de ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pelo Estado sede da empresa licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.2.5.- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a Tributos Mobiliários, expedida pela Prefeitura do domicílio ou sede do licitante.

A documentação relativa à Regularidade Trabalhista da empresa consistirá em:

6.2.6.- **Prova de situação regular** da empresa licitante perante o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS)**.

6.2.7.- **Prova de situação regular** da empresa licitante perante a **Justiça do Trabalho – TST**.

6.2.8.- Para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista também serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, não sendo aceito protocolo de solicitação de documentos.

6.2.9.- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da proponente.

6.3.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A documentação relativa à Qualificação Técnica consistirá em:

6.3.1.- Conforme estabelecido no item 14 do Termo de Referência – Anexo I.

6.3.2.- Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência – Anexo I.

6.4.- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

A documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira consistirá em:

6.4.1.- **Certidão negativa de falência e concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.2.- **Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para a abertura do certame.

6.4.2.1.- Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve a licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

6.5.- DECLARAÇÕES:

6.5.1.- Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

6.5.1.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO V**.

6.5.2.- Declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública – Declaração de Idoneidade.

6.5.2.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO VII**.

6.5.3.- Declaração de Nomeação de Preposto (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento), que poderá ser substituído com a necessária antecedência.

6.5.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do **ANEXO XII**.

6.5.3.2.- A declaração citada poderá ser elaborada ou preenchida no ato pelo representante credenciado, ou ainda, solicitada por funcionário da Comissão Municipal de Licitações no momento oportuno, para fins de elaboração do contrato.

6.5.3.3.- No caso de licitante não credenciada, a falta da declaração citada **não causará** a inabilitação da proponente, estando a mesma ciente de que, assim que solicitado por responsáveis da Comissão Municipal de Licitações, deverá fornecer os dados do Preposto.

VII – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS PELAS LICITANTES PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

7.1.- A(s) empresa(s) licitante(s), que estiver(em) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar, deverá(ão) apresentar **no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis**, contados da data da convocação efetuada pelo Pregoeiro, os seguintes documentos em seu original ou cópia autenticada:

7.1.1.- DOS VEÍCULOS:

7.1.1.1 - Declaração formal indicando a placa e especificações do veículo, nome do motorista e monitor, e identificação da linha onde será utilizado;

7.1.1.2 - Cópia do CRLV - Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo, devidamente em dia;

7.1.1.3 - Prova de quitação do DPVAT/2023;

7.1.1.4 - Caso o veículo não seja de propriedade da contratada, deverá ser apresentado contrato de locação (ou outro documento que comprove posse legítima do mesmo) com firma reconhecida em cartório, comprovando direito de uso deste por igual ou superior período em relação à vigência do contrato a ser firmado com o Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

7.1.1.5 - Autorização para transporte de escolares, emitida pelo DETRAN, conforme Portaria nº 1.310/2014. A Autorização (verso) deverá comprovar a vistoria do semestre vigente, já exigível na forma da referida Portaria;

7.1.1.6 - Laudo de aferição de tacógrafo emitido por órgão competente autorizado pelo INMETRO;

7.1.1.7 - Os veículos tipo Van Micro-ônibus (Mínimo 16 lugares) deverão possuir no máximo 8 (Oito) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2015 e ser renovado a cada ano, mantendo os 8 anos de uso até o término do contrato. Os veículos tipo Van Micro-ônibus (Mínimo 20 lugares) deverão possuir no máximo 10 (Dez) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2013 e ser renovado a cada ano, mantendo os 8 anos de uso até o término do contrato.

7.1.1.8 - Laudo de vistoria do veículo movido a gás natural fornecido por oficina especializada no ramo e credenciada junto aos órgãos competentes (quando for o caso).

7.1.1.9 - Apólice de seguro com cobertura total para os passageiros do(s) veículo(s) que irá(ão) executar o transporte escolar, conforme rotas vencidas, com vigência durante todo o prazo contratual, para análise quanto ao atendimento dos requisitos legais, podendo ser desclassificada a licitante que não apresentar.

7.1.2.- DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO DO MOTORISTA E DO MONITOR:

7.1.2.1.- Prova de vínculo do motorista e do monitor com a licitante, podendo ser comprovado por meio de contrato social, registro em Carteira de Trabalho ou contrato de prestação de serviços com firma reconhecida em cartório.

7.1.2.2.- O motorista deverá ter idade superior a vinte e um anos e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro e no mínimo 2 anos de experiência com transporte escolar adaptado, bem como o certificado de realização do curso de transporte escolar de crianças com deficiência e mobilidade reduzida.

7.1.2.2.1.- O monitor deverá ter no mínimo a idade de dezoito anos e ter experiência do ramo de transporte escolar e no mínimo 2 anos de experiência com transporte escolar adaptado que tenham conhecimento do maquinário necessário no veículo para evitar que ocorra qualquer incidente, bem como o certificado de realização de curso de transporte escolar de crianças com deficiência e mobilidade reduzida.

7.1.2.3.- Cópia da CNH - Carteira Nacional de Habilitação;

7.1.2.4.- O motorista deverá ser habilitado no mínimo na categoria D, conforme disposto no art. 138, II do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.2.5.- Certificado ou especificação na CNH que comprove que o motorista foi aprovado no Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do art. 138, V do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.2.6.- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal, do condutor, relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos junto ao órgão responsável pela respectiva concessão ou autorização, nos termos do art. 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.2.7.- Certidão de prontuário da CNH fornecida pelo DETRAN, onde esteja comprovada a inexistência do cometimento de qualquer infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses (Art. 138, Inciso IV da Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro) ou edição subsequente.

7.2.- Os veículos, motoristas e monitores apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da Contratante, mediante apresentação de toda documentação de que trata esta cláusula, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista/monitor, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista/monitor atual, e veículo/motorista/monitor a ser substituído.

7.3.- **Declaração sob as penas da lei, de que caso venha a sagrar-se vencedora na licitação, irá instalar, em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador por GPS para rastreamento de rota ou tecnologia similar, com disponibilização de software/sistema, que possa ser acessado pela Secretaria de Educação, para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.**

7.3.1.- Faculta-se a adoção do modelo de declaração fornecido com este edital através do ANEXO XIV.

7.4 - Os documentos a serem apresentados pelas licitantes primeiras classificadas deverão ser entregues na Comissão Municipal de Licitação, dentro do prazo estabelecido, sob pena de desclassificação e sanções pertinentes, para posteriormente serem conferidos tecnicamente por servidores responsáveis da Secretaria de Educação, que, após, emitirão um laudo técnico relatando as ocorrências para dar sequência ao processo.

7.5.- A não apresentação dos documentos ou inadequação às exigências técnicas especificadas no edital, ensejará a desclassificação da proposta apresentada, com relação ao item correspondente da(s) empresa(s) temporariamente classificada(s) em primeiro lugar.

7.5.1.- **Ocorrendo a hipótese de desclassificação estabelecida no item anterior, o Pregoeiro examinará as propostas ou lances subsequentes, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Ficando as empresas remanescentes cientes desde já que também deverão apresentar os documentos quando convocadas pelo Pregoeiro.**

7.6.- Na apresentação dos documentos, a sessão será suspensa e retomada somente após a análise acerca da aceitação ou não das exigências técnicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

VIII - DA VISITA TÉCNICA - OBRIGATÓRIA

8.1.- Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência - Anexo I.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS:

9.1.- Os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial. Também poderá ser autenticado por servidor designado como Pregoeiro ou qualquer membro da Equipe de Apoio, desde que devidamente acompanhados dos **documentos originais**, sendo que para esta última hipótese **deverá ser feita preferencialmente antes do horário de início da sessão do Pregão**.

9.1.1.- Para os documentos que deverão constar nos ENVELOPES 1 e 2, a autenticação **deverá ser feita preferencialmente antes dos envelopes serem protocolados**, conforme item 8.1 deste edital.

9.2.- Os documentos apresentados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

9.3.- A documentação a ser apresentada será a da licitante que executará a futura contratação.

9.4.- As certidões emitidas via Internet terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas pelo Pregoeiro.

9.5.- O Pregoeiro não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

9.6.- Os documentos apresentados para fins de habilitação deverão ser emitidos em nome da empresa licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ/MF. Os documentos deverão guardar correspondência ao estabelecimento que se apresenta como licitante (Matriz ou filial), exceção feita aos casos de emissão unicamente feita à matriz ou cuja validade tenha abrangência a todos os estabelecimentos da empresa.

OBSERVAÇÃO: Solicitamos às empresas licitantes, para facilitar análise e julgamento dos documentos, que estes sejam apresentados na ordem sequencial deste Edital, devidamente numerados.

9.6.1.- A apresentação do Certificado de Registro Cadastral (CRC), emitido pela Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, demonstrando o Registro Cadastral da empresa licitante na categoria pertinente ao objeto licitado, e dentro de seu prazo de validade, a dispensará da apresentação da documentação referente ao subitem 6.2.1 permanecendo a necessidade de apresentação dos demais documentos. **Nesta hipótese o CRC deve ser apresentado dentro do envelope nº 02 - Documentos de habilitação.**

9.6.2.- A inscrição, renovação e alteração dos interessados em se cadastrarem como fornecedores da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, será efetuada através de requerimento, mediante a apresentação de todos os documentos solicitados e preenchimento de formulário(s), disponibilizados permanentemente no site www.mogiguacu.sp.gov.br, ou obtidos pessoalmente em sua sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Mogi Guaçu/SP, de segunda à sexta feira, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min.

9.6.3.- O prazo de validade do Certificado de Registro Cadastral é de 01 (um) ano.

9.6.4.- Quaisquer esclarecimentos complementares a respeito do cadastramento poderão ser obtidos através do telefone (19) 3851-7030.

9.6.5.- Na hipótese de sobrevir fato impeditivo da habilitação, obriga-se a empresa licitante a declará-la, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

X - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

10.1.- Até às 09h00min da data de abertura deste certame, as licitantes interessadas em participar deverão protocolar os envelopes 01 e 02 no Protocolo Geral desta PREFEITURA, sito na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, Andar Térreo.

10.2.- O credenciamento das licitantes que protocolaram os envelopes, conforme acima, acontecerá na Comissão Municipal de Licitações/Sala do Pregão, Sexto Andar do mesmo endereço citado, **iniciando-se às 09h30min do mesmo dia, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 e subitens.**

10.3.- O Pregoeiro e Equipe de Apoio procederão à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, ordenando-as em ordem crescente de valor, verificando o atendimento as especificações do edital para classificá-las.

10.3.1.- A critério do Pregoeiro, a sessão pública do Pregão poderá ser suspensa por prazo indeterminado, para análise das propostas e documentos.

10.3.1.1.- Nesta hipótese, a nova data da sessão do Pregão será divulgada a todos os licitantes, com a devida antecedência.

10.4.- Será **desclassificada** a proposta de preços que:

10.4.1.- Deixar de atender as especificações, prazos e condições fixados no edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

10.4.2.- Apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

10.4.3.- Oferecer vantagem não prevista neste edital, ou ainda vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes;

10.4.4.- Apresentar preço simbólico ou de valor zero, ou ainda manifestadamente inexequível;

10.4.5.- Deixar de responder às diligências, quando solicitadas e dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.5.- Identificada a proposta de **MENOR PREÇO POR KM**, serão selecionadas aquelas com valor superior em até 10% (dez por cento) desta.

10.5.1.- Não havendo, no mínimo 03 (três) propostas válidas nos termos do item 9.5, serão selecionadas até 03 (três) melhores propostas (incluindo a de menor preço) para em seguida participarem da fase de disputa com lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos inicialmente.

10.5.2.- Na eventual ocorrência de empate no preço, todas as licitantes empatadas serão convidadas a participar desta fase, que serão ordenadas através de sorteio.

10.6.- Seguidamente, o Pregoeiro convidará individualmente os representantes credenciados das licitantes classificadas, para a etapa de lances verbais, a serem formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.7.- O critério para a apresentação de lances verbais será pela ordem decrescente de valor apresentado dentre as licitantes classificadas, ou seja, será convidada em primeiro lugar aquela que apresentou o maior preço e assim sucessivamente.

10.7.1.- Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescente, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima de 0,75% para cada item.

10.7.2.- Não será permitido uso de quaisquer meios de comunicação eletrônicos (celulares, rádios, palm tops, internet e similares) para realização de consultas quanto aos lances a serem ofertados, evitando assim a extensão desnecessária ao procedimento licitatório, salvo se autorizado pelo Pregoeiro.

10.7.3.- Amparado no critério da razoabilidade, para preservar a dinâmica do processo, levando-se em consideração o tempo de duração da sessão, o Pregoeiro poderá intervir, estabelecendo prazo máximo para a formulação de lances verbais, após o que, automaticamente, será considerado como declinado o oferecimento de lance.

10.7.4.- Não será aceita desistência de lance ofertado, sujeitando-se a pessoa jurídica desistente às penalidades previstas neste edital.

10.8.- A etapa de lances será considerada encerrada quando não houver possibilidade de competição entre licitantes, ou seja, quando restar apenas uma licitante, a qual será declarada provisoriamente a vencedora desta etapa.

10.9.- Encerrada a etapa de lances e após classificação, a proposta classificada em primeiro lugar será declarada como oferta de menor valor.

10.10.- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, com vistas à redução do preço.

10.11.- Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço em relação ao preço estimado, decidindo motivadamente a respeito.

10.11.1.- Se a proposta de menor valor estiver acima do "valor estimado" estabelecido pela pasta requisitante, o Pregoeiro deverá realizar a negociação para o alcance do melhor preço, ou seja, inferior ou igual ao "valor estimado" constante dos autos do processo.

10.11.2.- Não obtendo sucesso, a oferta será desclassificada e proceder-se-á à verificação da proposta ou lance subsequente (obedecendo-se à classificação dos licitantes) até conseguir atingir o valor perseguido, sob pena de fracassar o item.

10.12.- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do Pregoeiro, será verificado o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste edital, com a abertura do envelope nº 2 contendo a documentação de habilitação de seu autor.

10.12.1.- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, efetivamente entregues, poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão, até a decisão sobre a habilitação.

10.12.1.1.- Sempre que necessário, o Pregoeiro poderá fazer uso da prerrogativa prevista no § 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93, fazendo jus à permissão contida no caput 32 da mesma lei.

10.12.2.- A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.12.3.- A PREFEITURA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

10.13.- Na comprovação de **Regularidade Fiscal por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** serão observados os seguintes procedimentos:

10.13.1.- Os documentos destinados à comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista devem ser apresentados no envelope nº 02, na forma descrita no item 6.2 e respectivos subitens, mesmo que contenham alguma restrição;

10.13.2.- Havendo alguma restrição na comprovação da Regularidade Fiscal ou Trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada a vencedora deste Pregão, prorrogáveis por igual período, a critério da PREFEITURA para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa;

10.13.2.1.- O deferimento da prorrogação do prazo de 05 (cinco) dias úteis, dependerá da apresentação de requerimento devidamente fundamentado e aceito pela PREFEITURA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

10.13.3.- A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.13.3 acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à PREFEITURA convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

10.14.- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a pessoa jurídica licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

10.15.- Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, respeitado o disposto no item 10.9 deste edital, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.15.1.- Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, poderá determinar diligência para apuração dos preços propostos pela licitante, com espeque no § 3º da art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, para a correta observância das disposições do artigo 48, da mesma Lei.

10.15.1.1.- Se exigida, a licitante deverá apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas demonstrações dos custos, cotações de preços específicos, bem como os coeficientes de produtividade por meio de composições dos itens que tenham preços considerados manifestamente inexequíveis pelo órgão, comprovando assim estarem coerentes com os preços e compatíveis com a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

10.16.- Na condução da sessão de Pregão, de modo geral, assegura-se o Pregoeiro o direito de desconsiderar fatos e reclamações que, por irrelevantes e impertinentes, visem, exclusivamente, tumultuar e protelar o andamento do certame.

10.17.- A empresa vencedora deverá manter sempre atualizada a Documentação de Habilitação, ou seja, não estar com documentos vencidos.

10.18.- As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.19.- Em casos de divergências entre Edital, Termo de Referência, Proposta de Preços e Minuta de Contrato, prevalecerá o descrito no Termo de Referência, por ser o documento primário que deu base aos demais.

10.20.- Todos os documentos serão colocados à disposição dos representantes credenciados presentes para livre exame e rubrica.

XI - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO:

11.1.- No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e **motivadamente** a sua intenção, cuja síntese será lavrada em ata, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1.- A licitante poderá também apresentar as razões do recurso na sessão do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes automaticamente intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias, contados da lavratura da ata.

11.1.2.- O Pregoeiro negará admissibilidade ao recurso quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido.

11.1.3.- A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à empresa licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação.

11.2.- Os memoriais bem como os contra recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da **PREFEITURA**, sito no endereço do Preâmbulo deste Edital, isento de recolhimento de emolumentos, em dias úteis, das 08h00min às 16h00min, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública, **sendo que esses não serão aceitos por e-mail ou correio.**

11.3.- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente.

11.4.- O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5.- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à empresa licitante vencedora e homologará o procedimento.

11.6.- A homologação do resultado desta licitação não obriga a Administração à aquisição do objeto licitado.

11.7.- O resultado final do Pregão será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no site <https://leideacesso.etransparencia.com.br/mogiguacu.prefeitura.sp/TDAPortalClient.aspx?416>.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

XII - DA CONTRATAÇÃO:

12.1.- O contrato decorrente desta licitação vigorará por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, quando serão reconhecidos seus efeitos, **podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2.- A adjudicatária deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, comparecer à PREFEITURA, no mesmo endereço onde se realizou a sessão pública do Pregão, para a assinatura do contrato.

12.3.- O Contrato também poderá ser encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante, competindo à adjudicatária a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data da efetiva convocação expedida pela Comissão Municipal de Licitações.**

12.4.- O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo inicial, sob alegação de motivo justo, que poderá ou não ser aceito pela PREFEITURA de acordo com seu critério.

12.5.- Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o termo de contrato ou não entregar o documento exigido no item 12.8, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o termo de contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

12.6.- A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

12.7.- No ato da assinatura do contrato, a licitante vencedora se obriga a assinar o Termo de Ciência e Notificação – **ANEXO IX**, conforme Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12.8.- CASO SEJA NECESSÁRIO, na assinatura do termo de contrato, poderão exigidos os seguintes documentos:

12.8.1.- Procuração no caso de representante(s) da(s) empresa(s) ou contrato social no caso de sócio proprietário.

12.8.1.1.- A Procuração no caso de representante (pública ou particular com firma reconhecida em cartório) deverá conter: como Mandante a(s) empresa(s), representada(s) legalmente por quem de direito, expressa e claramente os poderes especiais para assinatura do contrato pelo Mandatário, conforme modelo constante do **ANEXO X**.

12.8.2.2.- Cédula de identificação.

12.9.- Após a celebração do contrato, os envelopes contendo os documentos de habilitação dos demais proponentes ficarão à disposição para retirada por um prazo de até 10 (dez) dias corridos, findo o qual serão inutilizados.

XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

13.1.- A LICITANTE VENCEDORA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste **PREGÃO PRESENCIAL** e seus anexos, principalmente as descritas no **Termo de Referência - ANEXO I**, que fica fazendo parte integrante ao contrato, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

XIV - DO PRAZO DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

14.1.1.- O prazo para início dos serviços **será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.**

14.1.2.- Será considerado para pagamento o valor de quilômetros/viagens mensais de fato percorridos, aferidos pela Secretaria Municipal de Educação e ratificados pelos responsáveis das unidades escolares, **os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias** na forma de execução mensal após a entrega dos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, comprovante de pagamento de FGTS – NIT e GFIP).

14.1.3.- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso o contratado não atenda o prazo estipulado a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

14.1.4.- A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN (que qualifica o veículo para o transporte de alunos) e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a contratada ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

14.2.- Fica expressamente estabelecido que no preço referente a prestação dos serviços de transporte escolar estão incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios da empresa vencedora, sem qualquer exceção, de modo que os referidos preços constituem a única remuneração pela efetiva execução dos serviços em objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

14.3 - O contrato terá os preços das quilometragens/viagens reajustados anualmente, com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/IBGE.

14.4 - A Secretaria de Educação somente efetuará o pagamento sobre as viagens executadas por dia, podendo ou não atingir 100% do contrato previsto.

XV - DAS PENALIDADES

15.1.- A desistência da proposta, lance ou oferta e a recusa em celebrar o contrato conforme acima, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, ou ainda deixar de comunicar superveniência de fato impeditivo da habilitação ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

15.1.1.- Cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, lance ou oferta adjudicada.

15.1.2.- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral, pelo período de até 02 (dois) anos.

15.2.- Incorrerá nas mesmas penalidades previstas no item 15.1 acima e respectivos subitens, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que se recusar injustificadamente a aceitar o contrato ou não comprovar a condição de regularidade fiscal.

15.3.- Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a licitante poderá sofrer, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, a sanção adiante prevista:

15.3.1.- Declaração de inidoneidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Mogi Guaçu, que será concedida sempre que a empresa licitante vencedora ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos.

15.3.2.- Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento.

15.3.3.- Rescisão do Contrato se a contratação já estiver efetuada, procedendo-se à paralisação da prestação de serviços.

15.4.- Na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas em contrato ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da(s) falta(s) cometida(s), as penalidades estabelecidas no **ANEXO VIII** - Minuta de Contrato.

XVI - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

16.1.- Vide Minuta de Contrato - ANEXO VIII.

XVII - DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1.- Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto ora licitado.

XVIII - DA GARANTIA CONTRATUAL:

18.1.- Não será exigida a prestação de garantia contratual, para a contratação decorrente deste Pregão.

XIX - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1.- As despesas decorrentes da contratação, correrá à conta dos recursos orçamentários mencionados abaixo para 2023 e nos subsequentes:

11.04.00 - 1401- Ensino Fundamental - Contrapartida - Próprios

11.04.00 - 848 - Ensino Fundamental - Repasse Estadual

11.02.00 -3750 - Ensino Fundamental - Próprios

XX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:

20.1.- Com antecedência superior a **02 (dois) dias úteis** da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

20.1.1.- As impugnações devem ser protocoladas no Setor de Protocolo da **PREFEITURA**, no andar térreo do endereço mencionado no Preâmbulo, isenta de recolhimento de emolumentos e dirigidas ao subscritor deste Edital, **sendo que não serão aceitas as impugnações enviadas por e-mail ou correio.**

20.1.2.- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

20.1.3.- As respostas aos esclarecimentos ou impugnações serão formalizadas diretamente por e-mail aos adquirentes do Edital, e disponibilizadas via Internet no site www.mogiguacu.sp.gov.br.

20.2.- As licitantes deverão examinar cuidadosamente o presente Edital e seus Anexos, antes da apresentação da proposta, pois alegações de desconhecimento das disposições contidas nos aludidos documentos não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas em seus documentos de Habilitação ou na correspondente Proposta de Preços.

20.3.- Com a apresentação dos envelopes contendo os documentos para habilitação nesta licitação e proposta de preços, a empresa licitante, desde já, expressa pleno conhecimento de que:

20.3.1.- Responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes dos documentos e proposta que apresentar;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

20.3.2.- Autoriza a **PREFEITURA**, por suas unidades administrativas e técnicas, a proceder em qualquer fase da licitação, quaisquer diligências junto às suas instalações, equipamentos, contabilidade e terceiros em geral, com os quais mantêm transações comerciais, a exclusivo critério do primeiro, destinados a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informações que deveriam constar originalmente dos documentos e propostas;

20.3.3.- Os produtos objeto da presente licitação estão perfeitamente caracterizados e definidos, dentro dos elementos técnicos, sendo suficientes para a sua exata compreensão;

20.3.4.- Sua apresentação, implica para todos os efeitos, aceitação irrestrita e irrevogável de todos os termos deste Edital e dos seus anexos.

20.4.- NÃO SERÃO ACEITOS ENVELOPES CONTENDO “PROPOSTA DE PREÇOS” E “HABILITAÇÃO” QUE NÃO FOREM DEVIDAMENTE PROTOCOLADOS, ENVIADOS POR VIA POSTAL OU APRESENTADOS APÓS O PRAZO ESTABELECIDO.

20.5.- É facultada o Pregoeiro ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

20.6.- Fica assegurado à **PREFEITURA** o direito de, por razões de interesse público, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

20.7.- As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não tendo a **PREFEITURA**, em nenhum caso, responsabilidade por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

20.8.- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

20.9.- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, será excluído o dia do início e incluído o do vencimento e serão considerados, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Mogi Guaçu.

20.10.- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitadas a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.11.- Esta licitação será divulgada ao público em geral e aos interessados no fornecimento do objeto, através de publicação de aviso resumido no Diário Oficial do Município de Mogi Guaçu (<https://www.mogiguacu.sp.gov.br/diario.html>), em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo “ESTADÃO DE SÃO PAULO”, na Imprensa Oficial (DOE – Diário Oficial do Estado) e DOU – Diário Oficial da União, quando for o caso, e em sítio eletrônico oficial (http://www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/publicacao_editais.php), e será disponibilizado sem qualquer custo através do site oficial da Prefeitura: http://www.mogiguacu.sp.gov.br/v2/editais_pregoes.php.

20.12.- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados, quando ocorridos na sessão do Pregão, pelo Pregoeiro, e nos demais casos pela Presidente da Comissão Municipal de Licitações.

20.13.- Fica eleito o foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

20.14.- Constitui motivo justo para inabilitação de desclassificação da proponente, ou rescisão da ata, a falsidade de qualquer documento dado ou declaração, fornecidos ou prestados pela Proponente, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível e representação ao Ministério Público com fins penais.

20.15.- A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de envelopes contendo documentação, proposta e declarações devidamente formalizadas, implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e de seus anexos, aos quais se submete; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório e seus anexos caracterizaram perfeitamente o objeto do certame, sendo os mesmos suficientes para a exata compreensão do objeto e para seu perfeito atendimento, não cabendo, posteriormente, o direito a qualquer indenização.

20.16.- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

XXI – DA TOLERÂNCIA:

21.1.- Se qualquer das partes, em benefício da outra, mesmo por omissão, permitir a inobservância no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições do presente edital e seus respectivos anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

qualquer modo afetar ou prejudicar estas mesmas cláusulas ou condições, as quais permanecem inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido, sujeitando o responsável que lhe tiver dado causa das penalidades cabíveis.

XXII- DOS ANEXOS:

22.1.- Integram o presente edital os seguintes anexos:

- 22.1.1.-** ANEXO I – Termo de Referência;
- 22.1.2.-** ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;
- 22.1.3.-** ANEXO III – Modelo de Procuração para Credenciamento;
- 22.1.4.-** ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento aos Requisitos de Habilitação;
- 22.1.5.-** ANEXO V – Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;
- 22.1.6.-** ANEXO VI – Modelo de Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- 22.1.7.-** ANEXO VII – Modelo de Declaração de Idoneidade;
- 22.1.8.-** ANEXO VIII – Minuta de Contrato;
- 22.1.9.-** ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação;
- 22.1.10.-** ANEXO X – Modelo de Declaração de visita técnica;
- 22.1.11.-** ANEXO XI – Itinerário e mapa das linhas;
- 22.1.12.-** ANEXO XII – Modelo de Declaração de nomeação de preposto;
- 22.1.13.-** ANEXO XIII – Declaração de não realização de Visita Técnica;
- 22.1.14.-** ANEXO XIV – Modelo da Declaração de localizador de GPS.

Mogi Guaçu, 12 de janeiro de 2024.

THAÍS SUELEN DA SILVA
Presidente da Comissão Municipal de Licitações
Secretária Municipal Interina de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino municipal (CEI, EMEI, EMEF/EMEB) e ensino estadual (E.E), conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos que saem da zona rural e zona urbana de Mogi Guaçu, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar.

1.1. Os veículos deverão ser abastecidos de combustível, com condutor e monitor.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. - As rotas/linhas a serem licitadas são as descritas abaixo:

VEÍCULO: Van Micro-ônibus

CAPACIDADE MÍNIMA: Mínimo 16 Lugares

ANO: 2015 ou superior

ITINERÁRIO VMO-89

Manhã: saída - Secretaria de Educação, Rua Emília Zanetti de Almeida, R. José Renato Martini, Av. Lotário Teixeira, R. Lindor de Souza Leite, Avenida Bandeirantes, Pegue a SP-342 e Av. Suécia até Av. Ver. Jose Augusto Caveanha, rua Leoncio de Arruda, Rua Acrísio Rodrigues, Rua Idalina Colombo até a escola **Estadual Roberto Antoniali** e vice e versa.

Tarde: saída - Secretaria de Educação, Rua Emília Zanetti de Almeida, R. José Renato Martini, Av. Lotário Teixeira, R. Lindor de Souza Leite, Avenida Bandeirantes, Pegue a SP-342 e Av. Suécia até Av. Ver. Jose Augusto Caveanha, rua Leoncio de Arruda, Rua Acrísio Rodrigues, Rua Idalina Colombo até a escola **Estadual Roberto Antoniali** e vice e versa.

Viagem (Manhã e Tarde): 52km/dia (1 van - 16 lugares - Motorista e Monitora)

Período	Horário	Dias letivos	KM/dia	KM/total
Manhã	7h às 12h	210	26	5.460
Tarde	13h às 17h30	210	26	5.460
			52	10.920

VEÍCULO: Van Micro-Ônibus

CAPACIDADE MÍNIMA: Mínimo 20 Lugares

ANO: 2013 ou superior

ITINERÁRIO V-58

Manhã: saída da Secretaria da Educação, Bairro Lagoa dos Patos, fazenda São José, fazenda Citrolândia, sítio Lagoa dos Patos, fazenda São Luiz, Bairro da Graminha, fazenda Mata Verde, fazenda Querência, fazenda Rio das Pedras, sítio Rio das Pedras I e II, sítio Arandiuna, sítio Campestre, Loteamento São José, sítio Santa Rita até **CEI Lourdes Alavaski da Silva** e retorna à **Secretaria de Educação**.

Tarde: saída da Secretaria da Educação, **CEI Lourdes Alavaski da Silva**, sítio Santa Rita, Loteamento São José, sítio Campestre, sítio Arandiuna, sítio Rio das Pedras I e II, fazenda Rio das Pedras, fazenda Querência, fazenda Mata Verde, Bairro da Graminha, fazenda São Luiz, Sítio Lagoa dos Patos, fazenda Citrolândia, fazenda São José, Bairro Lagoa dos Patos e retorna à **Secretaria de Educação**.

Viagem (Manhã e Tarde): 265km/dia (1 van - 20 lugares - Motorista e Monitora)

Período	Horário	Dias letivos	KM/dia	KM/total
Manhã	7h às 12h	210	132	27.720
Tarde	13h às 17h30	210	133	27.930
			265	55.650

O CRITÉRIO DE JULGAMENTO SERÁ O DE MENOR PREÇO POR KM.

3. DA JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

3.1 Suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, na manutenção das suas atividades, visando garantir o acesso do aluno à rede escolar, de forma digna e em segurança, promovendo a otimização e homogeneização da prestação de serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

no transporte contínuo de alunos da rede pública de ensino, durante o período letivo, com ajustes no que diz respeito ao controle eficaz do transporte, obtendo como resultado, um transporte mais seguro, pontual, econômico e eficiente.

4. DA DESTINAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços objeto deste Termo destinam-se, exclusivamente, ao transporte de alunos da rede pública de ensino.

5- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O contrato decorrente desta licitação vigorará por um período de 12 (doze) meses, **à partir da data de assinatura do contrato**, quando serão reconhecidos seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

5.2. A licitante vencedora ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

5.3. As linhas poderão no curso de contrato ser extintas, ampliadas ou reduzidas de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à contratada.

6- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta de recursos alocados no Orçamento vigente nas seguintes dotações orçamentárias:

11.02.00 - 2565 - Ensino Fundamental - Próprios QESE

11.04.00 - 1401 - Ensino Fundamental - Contrapartida - Próprios

11.04.00 - 848 - Ensino Fundamental - Repasse Estadual

7- DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Mogi Guaçu realizar controle quanto ao transporte realizado, onde serão verificadas de forma periódica, as rotas, as condições de cada veículo, a atenção por parte do condutor, a capacidade de passageiros e a proibição do carona e outros.

7.2. O transporte de alunos objeto do presente processo será realizado de acordo com os quantitativos, rotas/linhas definidas.

7.3. A Secretaria de Educação somente efetuará o pagamento sobre as viagens executadas por dia, podendo ou não atingir 100% do contrato previsto.

8- DOS DEVERES DA CONTRATADA:

8.1. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.2. Efetuar a prestação dos serviços nos termos deste Termo de Referência, conforme calendário escolar para o ano letivo vigente e, ainda, na forma definida pela Secretaria Municipal de Educação.

8.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

8.4. Substituir imediatamente o(s) veículo(s), quando o mesmo apresentar qualquer defeito, sendo proibida a paralisação dos serviços.

9- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

9.2. Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contratual;

9.3. Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

9.5. Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato.

9.6. Comunicar à CONTRATADAS quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

10- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Prestar os Serviços, objeto deste Termo de Referência, após autorização específica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos no Contrato, no local e endereço determinados pela Contratante, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste Termo.

10.2. Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

- 10.3. Em caso de substituição do veículo efetivo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.
- 10.4. Somente prestar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE.
- 10.5. Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.
- 10.6. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.
- 10.7. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 10.8. A contratada deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 69 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.
- 10.9. A contratada deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual, nos termos abaixo:
- 10.9.1. A contratada deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos – DPVAT.
- 10.9.2. A contratada deverá comprovar Apólice de Seguro de vida, para cada veículo em serviço, com cobertura total contra a vida dos passageiros e terceiros durante todo o prazo contratual, considerando a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022:
- a) Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;
 - b) RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo:
 - Danos materiais – R\$ 100.000,00;
 - Danos corporais – R\$ 100.000,00.
 - c) Acidentes pessoais passageiros:
 - Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00;
 - Morte por pessoa R\$ 10.000,00;
 - Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00.
 - d) Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura;
 - e) Franquia normal/obrigatória.
- 10.10. A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.
- 10.11. Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.
- 10.12. Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.
- 10.13. Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.
- 10.14. É de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.
- 10.15. Cumprir integralmente os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE.
- 10.16. Tratar com cortesia os alunos, funcionários da Secretaria de Educação e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.
- 10.17. Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, todas as despesas serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.
- 10.18. Transportar com responsabilidade e segurança os alunos, observando as condições de manutenção, conservação, higiene e conforto do veículo, sujeitando-se o mesmo às penalidades das Leis Cíveis, Criminal e do Código Brasileiro de Trânsito.
- 10.19. Transportar apenas alunos, FICANDO PROIBIDO o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (caronas).
- 10.20. Fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: “É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos”.
- 10.21. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação.
- 10.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.
- 10.23. É expressamente vedada a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA.
- 10.24. A CONTRATADA, se compromete sob as penas da lei, mediante declaração de que instalará em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Secretaria de Educação para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará no prazo de 15 dias, após assinatura do contrato.

11- DOCUMENTAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELAS LICITANTES PRIMEIRAS CLASSIFICADAS:

Conforme estabelecido na Cláusula Sétima do edital.

12- A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/MOTORISTA:

12.1. Os veículos, motoristas e monitores apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da Contratante, mediante apresentação de toda documentação de que trata o item 11 deste Termo de Referência, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista/monitor, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista/monitor atual, e veículo/motorista/monitor a ser substituído.

13- DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

13.1. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

14- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1 A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão), através do fornecimento de atestado, ou soma de atestados, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovar que esteja(m) ou tenha(m) prestado satisfatoriamente, em qualquer época para serviços de transporte escolar, para cada item que deseja concorrer, constante do presente Termo de Referência.

14.1.1 Cada atestado deve conter nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); local e data de emissão; nome, cargo e assinatura do responsável pela veracidade das informações.

15- VISITA TÉCNICA:

15.1.- Atestado de Visita técnica fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, conforme modelo "ATESTADO DE VISITA TÉCNICA", devidamente assinado por quem de direito da licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, devendo a vistoria ser previamente agendada e executada até o dia útil anterior à data estipulada para abertura de licitação, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços. No referido atestado **deverá(ão) constar somente a(s) linha(s) /itinerário(s) com a(s) qual(is)** a licitante pretende prestar os serviços. **É obrigatória a realização de visita técnica** para que a licitante tenha conhecimento da realidade local, se inteire das condições de trafegabilidade e esclarecimentos de eventuais dúvidas. A licitante deverá obter para si, às suas expensas, sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações que possam ser necessárias para a preparação de sua proposta.

15.1.1.- Não haverá vistoria sem prévio agendamento.

15.1.2.- O agendamento deverá ser marcado via telefone (19) 3831-9784 ou (19) 3831-9771 na Secretaria Municipal de Educação.

16- PRAZO DE INÍCIO DO FUNCIONAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

16.1.1 O prazo para início dos serviços será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

16.1.2 Será considerado para pagamento o valor de quilômetros/viagens mensais de fato percorridos, aferidos pela Secretaria Municipal de Educação e ratificados pelos responsáveis das unidades escolares, os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias após a entrega dos documentos fiscais (Certidão Negativa de Débitos Municipal, Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, comprovante de pagamento de FGTS - NIT e GFIP), Apólice de Seguro atualizada mensalmente.

16.1.3 Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso o contratado não atenda o prazo estipulado a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

16.1.4 A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN (que qualifica o veículo para o transporte de alunos) e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a contratada ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

17- REAJUSTE

17.1.1 Os contratos terão os preços das quilometragens/viagens reajustados anualmente com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

18- GESTOR E GESTOR SUBSTITUTO DO CONTRATO

18.1.1 Ficam definidos como gestores dos contratos: MARIA FRANCINETE RIBEIRO: Chefe de Almoxarifado, CPF: 068.775.558-13 e-mail: francineteribeiro@hotmail.com e-mail institucional: transporte@edu.mogiguacu.sp.gov.br e GESTOR SUBSTITUTO: MARIA ANGELA LEITE DOS SANTOS, cargo: Chefe de Transporte Escolar, CPF: 421.820.948-06 e-mail: angelaleite.santos@outlook.com e-mail institucional: transporte@edu.mogiguacu.sp.gov.br.

19- SANÇÕES

19.1 - A contratada levará advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

- I. Fumar no interior do veículo.
- II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;
- III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;
- IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;
- V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;
- VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;
- VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;
- IX. Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;
- X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos com necessidades especiais;
- XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;
- XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;
- XIII. Os motoristas e monitores deverão estar sempre uniformizados, com uniformes fornecidos pela Contratada. Nos uniformes deverão constar os dizeres: MOTORISTA e MONITOR, para cada caso.
- IX. Não atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

Responsável pela elaboração do termo de referência:
Paulo Alexandre Paliari
Secretário de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Esta proposta deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

NOME DA EMPRESA: _____
ENDEREÇO: _____
CIDADE: _____ ESTADO: _____
CNPJ Nº: _____ INSC. EST. Nº: _____
TELEFONE: _____ E-MAIL: _____

REFERENTE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa Proposta relativa à Licitação em referência, destinada a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino municipal (CEI, EMEI, EMEF/EMEB) e ensino estadual (E.E), conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos que saem da zona rural e zona urbana de Mogi Guaçu, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar, e, após termos tomado conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

ITEM	Quant. Total	DESCRIÇÃO	Valor Unitário por KM	Valor Total
01	10.920	<p>ITINERÁRIO VMO-89</p> <p>Descrição da Linha:</p> <p>Manhã: saída - Secretaria de Educação, Rua Emília Zanetti de Almeida, R. José Renato Martini, Av. Lotário Teixeira, R. Lindor de Souza Leite, Avenida Bandeirantes, Pegue a SP-342 e Av. Suécia até Av. Ver. Jose Augusto Caveanha, rua Leoncio de Arruda, Rua Acrísio Rodrigues, Rua Idalina Colombo até a escola Estadual Roberto Antonialli e vice e versa.</p> <p>Tarde: saída - Secretaria de Educação, Rua Emília Zanetti de Almeida, R. José Renato Martini, Av. Lotário Teixeira, R. Lindor de Souza Leite, Avenida Bandeirantes, Pegue a SP-342 e Av. Suécia até Av. Ver. Jose Augusto Caveanha, rua Leoncio de Arruda, Rua Acrísio Rodrigues, Rua Idalina Colombo até a escola Estadual Roberto Antonialli e vice e versa.</p> <p>Viagem (Manhã e Tarde): 52km/dia (1 van - 16 lugares - Motorista e Monitora)</p> <p>VEÍCULO: Van Micro-ônibus CAPACIDADE MÍNIMA: Mínimo 16 Lugares ANO: 2015 ou superior</p>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

02	55.650	<p><u>ITINERÁRIO V-58</u></p> <p>Manhã: saída da Secretaria da Educação, Bairro Lagoa dos Patos, fazenda São José, fazenda Citrolândia, sítio Lagoa dos Patos, fazenda São Luiz, Bairro da Graminha, fazenda Mata Verde, fazenda Querência, fazenda Rio das Pedras, sítio Rio das Pedras I e II, sítio Arandiuna, sítio Campestre, Loteamento São José, sítio Santa Rita até CEI Lourdes Alavaski da Silva e retorna à Secretaria de Educação.</p> <p>Tarde: saída da Secretaria da Educação, CEI Lourdes Alavaski da Silva, sítio Santa Rita, Loteamento São José, sítio Campestre, sítio Arandiuna, sítio Rio das Pedras I e II, fazenda Rio das Pedras, fazenda Querência, fazenda Mata Verde, Bairro da Graminha, fazenda São Luiz, Sítio Lagoa dos Patos, fazenda Citrolândia, fazenda São José, Bairro Lagoa dos Patos e retorna à Secretaria de Educação.</p> <p>Viagem (Manhã e Tarde): 265km/dia (1 van - 20 lugares - Motorista e Monitora)</p> <p>VEÍCULO: Van Micro-Ônibus CAPACIDADE MÍNIMA: Mínimo 20 Lugares ANO: 2013 ou superior</p>		
----	--------	---	--	--

DECLARAMOS QUE O PRAZO de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

DECLARAMOS que estamos de acordo com os termos do Edital, e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, lucros e demais contribuições pertinentes de nossa responsabilidade, sem qualquer exceção, constituindo-se o referido preço unitário nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU pelos efetivos fornecimentos, sob nossa conta e risco.

DECLARAMOS que a execução do objeto será prestada conforme a solicitação da Secretaria de Educação, de acordo com as especificações deste edital e seus anexos.

DECLARAMOS que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU.

DECLARAMOS que estamos cientes de que não poderemos deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

_____, _____ de _____ de 2024.
(Local) (dia) (mês)

Identificação da empresa licitante e assinatura do representante legal
Nome por extenso, cargo e CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO III - MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

(Esta procuração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

Por este instrumento particular de Procuração, a _____ (razão social da pessoa jurídica), com sede na _____ (rua/avenida/etc), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual sob o nº _____, representada neste ato por seu(s) _____ (mencionar qualificação do(s) outorgante(s)) Sr(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a _____ (razão social da pessoa jurídica) perante a Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, no âmbito do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023**, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do referido certame licitatório, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE NOSSA EMPRESA CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO em nome da outorgante, formular verbalmente lances ou ofertas na etapa de lances, desistir verbalmente de formular ou ofertas na etapa de lances, negociar a redução de preços, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Outorgante(s) e assinatura(s)
Com firma reconhecida

Nota: Esta procuração para Credenciamento deverá ser entregue ao Pregoeiro ou a qualquer membro de sua Equipe de Apoio, por ocasião da abertura da sessão do Pregão, **FORA DOS ENVELOPES.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

A empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____, neste ato representado pelo(s) _____ (diretores ou sócios), com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento declara, sob as penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023**, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

_____, _____ de _____ de 2024.
(Local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C DO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, 6º andar

A empresa _____, com sede na _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, cargo _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 2024.
(Local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal

Obs.: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023

Eu.....(nome completo)....., representante legal da empresa, com sede na
(endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº....., interessada em participar do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023** da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, declaro, sob as penas da Lei, o que se segue:

a) que em conformidade com o previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, ter a receita bruta equivalente a uma _____ (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte).

b) que não há nenhum dos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2016.

_____, _____ de _____ de 2024.
(Local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA AO PREGOEIRO NA FASE DE CREDENCIAMENTO, FORA DOS ENVELOPES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Esta declaração deve ser impressa em papel timbrado da empresa)

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
A/C PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023

A empresa _____, com sede na _____, nº____, bairro_____, na cidade de _____, no estado de _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)_____, cargo_____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, declara para fins de habilitação e contratação que **NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19.905/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU E A EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, inscrita no CNPJ sob o nº 45.301.264/0001-13, com sede na Rua Henrique Coppi, nº 200, Centro, na cidade de Mogi Guaçu/SP, representada pelo Prefeito Municipal, **RODRIGO FALSETTI**, portador do RG nº 22.784.386-1 e CPF nº 268.525.708-00, conforme Delegação de Competência fixada pelo Termo de Compromisso e Posse de 01 de janeiro de 2021, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, no bairro de _____, na cidade de _____, estado de _____, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de vencedora do **Pregão Presencial nº 69/2023, Processo Licitatório nº 19.905/2023**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 13.811/2006 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, e nos casos omissos, prevalecerão as normas do Código Civil e demais legislações pertinentes, firmam o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, VALORES E CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

1.1.- Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino municipal (CEI, EMEI, EMEF/EMEB) e ensino estadual (E.E), conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos que saem da zona rural e zona urbana de Mogi Guaçu, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar, de acordo com as especificações e detalhamentos do edital, especialmente o ANEXO I do **Pregão Presencial nº 69/2023** que, juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

1.1.1.- A linha poderá no curso de contrato ser extinta, ampliada ou reduzida de acordo com a clientela escolar ou mediante interesse público, sem que caiba qualquer indenização à **CONTRATADA**.

1.1.2.- O veículo deverá ser abastecido de combustível, com condutor e monitor e perfazerá o seguinte itinerário:

(Depende o julgamento final da licitação)

1.2.- O prazo para início dos serviços em objeto será de até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato.

1.3.- Caberá a Secretaria Municipal de Educação de Mogi Guaçu realizar controle quanto ao transporte realizado, onde serão verificadas de forma periódica, as rotas, as condições de cada veículo, a atenção por parte do condutor, a capacidade de passageiros e a proibição do carona e outros.

1.4.- O transporte de alunos objeto do presente contrato será realizado de acordo com o quantitativo, rota/linha definida.

1.5.- A Secretaria de Educação somente efetuará o pagamento sobre as viagens executadas por dia, podendo ou não atingir 100% do contrato previsto.

1.6.- O valor total dos serviços, objeto do presente instrumento, é de R\$ (.....), sendo o valor de R\$ (.....) por KM realizada.

1.7.- No(s) referido(s) preço(s) estão inclusos todos os custos de responsabilidade da **CONTRATADA**, sem qualquer exceção, tais como e sem a estes se limitar: Custos operacionais do transporte, despesas com a manutenção do veículo, tarifas de pedágio, combustíveis, lubrificantes, peças de reposição, alimentação, autorizações, alvarás, encargos de leis sociais, salário do condutor e monitor, DPVAT, tributos, e demais despesas diretas e indiretas, de modo que o preço contratado se constitua na única contraprestação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pelos serviços efetivamente prestados.

1.8.- O transporte será executado de acordo com as condições e especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I), tudo regido pela Lei de Trânsito vigente no país, Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 com suas modificações posteriores, pela portaria do Detran nº 1.310 de 01/08/2014, pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se ainda, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie.

1.9 - DOS VEÍCULOS:

1.9.1.- Os veículos tipo Van Micro-ônibus (Mínimo 16 lugares) deverão possuir no máximo 8 (Oito) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2015 e ser renovado a cada ano, mantendo os 8 anos de uso até o término do contrato. Os veículos tipo Van Micro-ônibus (Mínimo 20 lugares) deverão possuir no máximo 10 (Dez) anos de uso, contados da data de apresentação das propostas, ou seja, ser no mínimo ano 2013 e ser renovado a cada ano, mantendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

os 8 anos de uso até o término do contrato.

1.9.2.- Os veículos destinados ao transporte escolar deverão ser submetidos à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e demais requisitos conforme Portaria nº 1.310/2014.

1.9.3.- O veículo deverá estar com a documentação atualizada (IPVA, licenciamento e seguro obrigatório).

1.9.4.- O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

1.9.5.- Deverá ser instalado no veículo que será disponibilizado para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Secretaria de Educação da CONTRATANTE para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do contrato.

1.9.5.1.- O monitoramento por GPS ou tecnologia similar deve ser controlado por um software disponibilizado pela CONTRATADA, devendo a mesma autorizar um módulo que será instalado em um computador da Secretaria Municipal de Educação, para que a CONTRATANTE possa fiscalizar as linhas, as rotas e os itinerários que cada veículo desempenha durante a execução dos serviços de transporte escolar, sem nenhum custo extra para a municipalidade.

1.9.6.- É de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.

1.9.7.- A CONTRATADA deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contractual.

1.9.8.- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação.

1.9.9.- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

1.9.10.- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.

1.9.11.- A CONTRATADA deverá fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos".

1.9.12.- Em caso de substituição do veículo efetivo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO da CONTRATANTE, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

1.9.13.- A CONTRATADA obriga-se, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.

1.10 - DO CONDUTOR E MONITOR:

1.10.1.- O condutor deverá estar devidamente habilitado pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

1.10.2.- O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos, conforme o Código de Trânsito Brasileiro, Capítulo XIII e Portaria DETRAN - 1153/02:

a. ter idade superior a 21 (vinte e um anos) e não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infração médias durante os 12 (doze) últimos meses, conforme disposto no art. 138, I e IV do Código de Trânsito Brasileiro.

b. ser habilitado na categoria D ou superior.

c. ter sido aprovado em curso especializado para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos do art. 138, V do Código de Trânsito Brasileiro.

d. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 05 (cinco) anos (art. 329 do C.T.B.).

e. apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MOTORISTA.

1.10.3.- O monitor do transporte escolar, conforme Resolução SE nº 28, de 12/05/2011, deverá:

a. ter idade superior a 18 (dezoito) anos;

b. apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada 5 (cinco) anos;

c. apresentar-se devidamente uniformizado constando o dizer: MONITOR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

1.10.4.- A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

1.11 - A SUBSTITUIÇÃO DO VEÍCULO/MOTORISTA:

1.11.1.- Os veículos, motoristas e monitores apresentados inicialmente poderão ser substituídos somente com autorização expressa da **CONTRATANTE**, mediante apresentação de toda documentação de que trata a Cláusula Sétima do edital, acompanhada de pedido formal de substituição de veículo/motorista/monitor, no qual constará as informações básicas da contratada, modalidade e número da licitação, número do contrato, dados da linha/ veículo/motorista/monitor atual, e veículo/motorista/monitor a ser substituído.

1.12 - DAS OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

1.12.1.- Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executiva de trânsito dos Estados, Municípios e do Distrito Federal (Art. 136 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro). A autorização referida deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1.- O prazo de vigência do contrato **será de 12 (doze) meses**, à partir de sua assinatura, quando serão reconhecidos todos os seus efeitos, podendo ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores, limitado a 60 (sessenta) meses.

2.2.- Em caso de aditamento a **CONTRATADA** deverá apresentar declaração de que não possui impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a administração pública.

2.3.- A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

2.4.- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços prestados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:

3.1.- O contrato terá o preço das viagens reajustadas anualmente com base no índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)/IBGE.

3.1.1.- O critério de reajustamento acima descrito poderá ser modificado ou ainda substituído por outro sistema, desde que comprovada sua ineficiência, em comum acordo entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

3.1.2.- A periodicidade anual para o cálculo do reajuste será contada a partir da data limite para a apresentação da proposta.

3.2.- Quando da renovação do contrato, caso não seja possível obter oficialmente o índice de variação citado no item 3.1, a correção será efetuada posteriormente através de Apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1.- Será considerado para pagamento, o valor de quilômetros/viagens mensais de fato percorridos, aferidos pela Secretaria Municipal de Educação e ratificados pelos responsáveis das unidades escolares.

4.2.- Os pagamentos **serão efetuados em 30 (trinta) dias**, na forma de execução mensal após a entrega dos documentos fiscais.

4.3.- Os documentos fiscais deverão ser entregues até o 3º dia útil de cada mês, para aferição e programação de liquidação das notas de pagamento; caso a **CONTRATADA** não atenda o prazo estipulado, a programação só terá andamento após a entrega dos mesmos.

4.4.- Para recebimento dos pagamentos, a **CONTRATADA** deverá apresentar junto aos documentos fiscais, no que couber, os seguintes documentos emitidos via Internet e dentro de sua validade:

4.4.1.- Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida ativa da União (DAU) por elas administrados; e

4.4.2.- Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.5.- A certificação emitida pelo CIRETRAN/DETRAN (que qualifica o veículo para o transporte de alunos) e o documento de licenciamento do veículo deverão estar atualizados, sob pena de a **CONTRATADA** ficar com o pagamento bloqueado até que se regularize.

4.6.- Comprovada irregularidade na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(es).

4.7.- A devolução da documentação fiscal pela **CONTRATANTE**, em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspenso o fornecimento.

4.8.- As comprovações dos documentos acima relacionados poderão ser feitas através das guias de recolhimento do mês anterior que antecede o pagamento.

4.9.- A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 4.2, que recomeçará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

4.10.- Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, INSS e do ISSQN, quando for o caso, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.

4.11.- A não apresentação dessas comprovações assegura a CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1.- Os recursos para atender as despesas decorrentes dos contratos da licitação correrão por conta das dotações orçamentarias descritas abaixo, vigentes para o exercício de 2023 e no que couber a exercícios subsequentes:

11.04.00 – 1401- Ensino Fundamental – Contrapartida – Próprios

11.04.00 – 848 - Ensino Fundamental – Repasse Estadual

11.02.00 – 3750 - Ensino Fundamental – Próprios

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.- Prestar os serviços em objeto, após autorização específica da Secretaria Municipal de Educação, nos termos estabelecidos no Contrato, no local e endereço determinados pela CONTRATANTE, primando pela qualidade dos mesmos, obedecendo às especificações constantes deste instrumento

6.2.- Proceder, às suas expensas e imediatamente, a substituição de veículo que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência, não apropriado à prestação dos serviços, em caso de dano, avaria ou quebra, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato a contar da comunicação efetuada pela CONTRATANTE, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido, sendo proibida a paralisação dos serviços.

6.3.- Em caso de substituição do veículo efetivo, a CONTRATADA obriga-se a informar e remeter a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, toda a documentação referente ao novo veículo a ser utilizado.

6.4.- Somente prestar os serviços mediante determinação formal da CONTRATANTE.

6.5.- Considerar que a ação de fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

6.6.- Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente.

6.7.- A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.8.- A CONTRATADA deverá submeter-se às normas contidas no art. artigo 69 da Lei 8.666/93 e na Lei 8.078/1990, cumprindo todas as determinações contidas no citado Código Brasileiro de Trânsito e demais normas do CONTRAN em relação à condução de escolares.

6.9.- A CONTRATADA deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos, através de apólice, com cobertura total para passageiros e com vigência durante todo o prazo contratual, nos termos abaixo:

6.9.1.- A CONTRATADA deverá comprovar o seguro obrigatório de todos os veículos – DPVAT.

6.9.2.- A CONTRATADA deverá comprovar Apólice de Seguro de vida, para cada veículo em serviço, com cobertura total contra a vida dos passageiros e terceiros durante todo o prazo contratual, considerando a Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022:

a) Cobertura: colisão, incêndio, roubo e furto;

b) RCF – V Responsabilidade civil facultativa – veículo:

- Danos materiais – R\$ 100.000,00;

- Danos corporais – R\$ 100.000,00.

c) Acidentes pessoais passageiros:

- Contra danos a terceiros R\$ 10.000,00;

- Morte por pessoa R\$ 10.000,00;

- Invalidez permanente por pessoa R\$ 10.000,00.

d) Despesas médicas hospitalares por pessoa sem cobertura;

e) Franquia normal/obrigatória.

6.10.- A CONTRATADA obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas de forma a manter a segurança dos passageiros quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem problemas.

6.11.- Os veículos deverão apresentar autorização especial para o objeto contratado, expedida pelo DETRAN, em função de vistoria periódica, a cada 06 (seis) meses, oferecendo perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança (cinto de segurança, tacógrafo, extintores, etc.) e especificações do CONTRAN, e estar com a documentação regular, ou seja, veículos e motoristas deverão cumprir as exigências dos art. 136 a 139, do Código de Trânsito Brasileiro - Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997.

6.12.- Os veículos deverão receber por parte da CONTRATADA identificação visual, ou seja, plotagem dos veículos em sua parte externa, sob orientação da CONTRATANTE, de acordo com as normas estabelecidas pela Administração, caracterizando que os mesmos estão a serviço da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, e ainda, deverão ser conduzidos por motoristas profissionais devidamente habilitados e qualificados para exercer tal; portando obrigatoriamente crachá de identificação, vistoria dos veículos e curso do motorista.

6.13.- Sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar o veículo para vistoria. No caso de constatação, pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO da permanência de problemas mecânicos ou estruturais no veículo, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

obrigatória a apresentação de laudo emitido por oficinas credenciadas junto ao INMETRO, atestando a execução dos serviços necessários à correção dos problemas e a regularidade das condições do veículo para realização do transporte escolar.

6.14.- É de inteira responsabilidade e obrigação da CONTRATADA o abastecimento dos veículos, bem como sua regular e perfeita manutenção.

6.15.- Cumprir integralmente os horários e trajetos fixados pela CONTRATANTE.

6.16.- Tratar com cortesia os alunos, funcionários da Secretaria de Educação e os agentes de fiscalização da CONTRATANTE.

6.17.- Em caso de acidente envolvendo o veículo contratado ou por quaisquer danos causados a CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa, todas as despesas serão suportadas exclusivamente pela CONTRATADA.

6.18.- Transportar com responsabilidade e segurança os alunos, observando as condições de manutenção, conservação, higiene e conforto do veículo, sujeitando-se o mesmo às penalidades das Leis Cíveis, Criminal e do Código Brasileiro de Trânsito.

6.19.- Transportar apenas alunos, FICANDO PROIBIDO o transporte de passageiros estranhos aos serviços prestados (caronas).

6.20.- Fixar avisos nos para-brisas dos veículos destinados ao transporte de escolares com a seguinte informação: "É proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos".

6.21.- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Secretaria de Educação.

6.22.- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o artigo 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

6.23.- É expressamente vedada a subcontratação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.24.- A CONTRATADA, se compromete sob as penas da lei, mediante declaração de que instalará em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Secretaria de Educação para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará no prazo de 15 dias, após assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

7.1.- Além das obrigações da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02, são obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1.- Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade dos serviços.

7.1.2.- Fiscalizar e acompanhar, por servidor previamente designado, a execução do objeto contractual.

7.1.3.- Fiscalizar, gerenciar e monitorar todas as atividades decorrentes dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

7.1.4.- Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos.

7.1.5.- Proibir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as normas preestabelecidas no contrato.

7.1.6.- Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, GESTOR DO CONTRATO E DO PREPOSTO:

8.1.- A CONTRATANTE e a CONTRATADA, fundamentados nos Artigos 66, 67 e 68 da Lei Federal nº 8.666/93, executarão fielmente o contrato, sendo este acompanhado pelos representantes designados:

8.1.1.- DA CONTRATANTE:

8.1.1.1.- GESTORA DO CONTRATO:

NOME: MARIA FRANCINETE RIBEIRO

FUNÇÃO: CHEFE DO ALMOXARIFADO

CPF Nº 068.775.558-13

8.1.1.2.- GESTOR SUBSTITUTO:

NOME: MARIA ANGELA LEITE DOS SANTOS

FUNÇÃO: CHEFE DO TRANSPORTE ESCOLAR

CPF Nº 421.820.948-06

8.1.2.- DA CONTRATADA:

8.1.2.1.- PREPOSTO:

NOME:

FUNÇÃO:

CPF Nº

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1.- O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

9.1.1.- UNILATERALMENTE, pela CONTRATANTE, quando ocorrer os motivos previstos nos incisos I ao XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações deste contrato;

9.1.2.- BILATERALMENTE, por acordo entre as partes, prevalecendo à conveniência da CONTRATANTE;

9.1.3.- JUDICIALMENTE, nos termos da legislação de regência.

9.2.- Na hipótese de rescisão deste contrato, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento.

9.3.- Ficam reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

10.1.- A inexecução total ou parcial deste contrato, bem como sua execução irregular ou com atraso injustificado terá como consequência a aplicação, segundo a gravidade da falta e de forma gradativa, atendendo os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, nos termos do art.7º da Lei Federal nº 10.520/02 e art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações, as seguintes sanções:

10.2.- ADVERTÊNCIA:

10.2.1.- Serão aplicadas sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente, e serão instruídas no processo licitatório em referência.

10.3.- MULTA DE MORA:

10.3.1.- Será aplicada caso seja comprovado o atraso injustificado e sujeitará a CONTRATADA à multa sobre o valor da obrigação não cumprida referente ao item/itinerário do contrato que se encontra prejudicado, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

10.3.2.- Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

10.3.3.- Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso.

10.3.4.- A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia de atraso, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no item 10.3.4.1.1.

10.3.4.1.- Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderão ser aplicadas ainda:

10.3.4.1.1.- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida.

10.3.5.- O prazo para pagamento da(s) multa(s) aplicada(s) será de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua cobrança.

10.3.6.- Multas não pagas serão inscritas como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA a processo executivo.

10.3.7.- As multas referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas nas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02.

10.3.8.- Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, a CONTRATANTE reterá o valor da multa dos eventuais créditos que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

10.3.9.- Todas as multas por descumprimento ao contrato terão como base de cálculo o valor total do item/itinerário prejudicado.

10.4.- SUSPENSÃO:

10.4.1.- Pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Mogi Guaçu, no caso de reincidência em faltas já apenadas com ADVERTÊNCIA, bem como no caso de faltas graves que impliquem a rescisão deste contrato.

10.4.2.- Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos da CONTRATADA, que não poderá exceder a 05 (cinco) anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

10.5.- DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:

10.5.1.- A ser aplicada quando a CONTRATADA praticar atos ilícitos ou cometer faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

10.5.2.- As sanções descritas nos itens 10.3, 10.4 e 10.5 serão aplicadas após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia, nos prazos determinados pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

10.5.3.- Sem prejuízo da aplicação à CONTRATADA das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes deste contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

10.5.4.- Dependendo da infração cometida, a CONTRATANTE, a seu critério poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observado o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5.5.- O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

10.6.- A CONTRATADA levará advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

I. Fumar no interior do veículo.

II. Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

III. Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

IV. Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

V. Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

VI. Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

VII. Destrear passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

VIII. Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

IX. Não comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

X. Não dar atendimento adequado, bem como auxílio aos alunos com necessidades especiais;

XI. Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

XII. Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

XIII. Os motoristas e monitores deverão estar sempre uniformizados, com uniformes fornecidos pela Contratada. Nos uniformes deverão constar os dizeres: MOTORISTA e MONITOR, para cada caso.

IX. Não atender a solicitação da Secretaria Municipal de Educação ou do Departamento Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO:

11.1.- A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1.- Fica expressamente estabelecido, por força deste contrato, a isenção de qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA, a total responsabilidade de empregadora com as despesas de seus empregados, inclusive os encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, obrigando-se assim ao cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração, como dos demais encargos de qualquer natureza, e seguro contra acidentes de trabalho.

12.2.- Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o Edital, seus anexos e, a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA alterada pela fase de lances.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS FALHAS:

13.1.- De toda má execução ou trabalho defeituoso, eventualmente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE no andamento dos serviços, a CONTRATADA será imediatamente notificada, ficando obrigada a reparar ou substituir o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais reparos ou substituições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TERMO DE QUITAÇÃO DEFINITIVA:

14.1.- Ao término de todas as obrigações atinentes ao presente CONTRATO, o Gestor da CONTRATANTE deverá emitir o Termo de Quitação Definitivo, considerando como plena rasa e total a quitação em favor da CONTRATADA dos débitos referentes a presente contratação, ficando sob sua responsabilidade as demais informações e liquidações aos órgãos internos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL:

15.1.- A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente todas as exigências e determinações contidas no edital deste PREGÃO PRESENCIAL e seus anexos, principalmente as descritas no Termo de Referência (ANEXO I), que fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições, sob pena de dar causa a rescisão e responder pelas multas e sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO:

16.1.- Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no DOE - Diário Oficial do Estado e DOU - Diário Oficial da União na forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1.- Fica determinado, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o Foro da Comarca de Mogi Guaçu/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais do presente contrato, que não consigam preferencialmente acordar.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmado em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas legalmente capazes.

Mogi Guaçu, _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
RODRIGO FALSETTI
PREFEITO MUNICIPAL
P/ CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
NOME
CARGO
P/ CONTRATADA

MARIA FRANCINETE RIBEIRO
CHEFE DO ALMOXARIFADO
GESTORA SUBSTITUTA

MARIA ANGELA LEITE DOS SANTOS
CHEFE DO SETOR DE TRANSPORTE DE ALUNOS
GESTORA DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATANTE

NOME
CPF Nº
P/ CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU - CNPJ/MF nº 45.301.264/0001-13

CONTRATADA:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar, destinados ao transporte regular de alunos da rede pública de ensino municipal (CEI, EMEI, EMEF/EMEB) e ensino estadual (E.E), conforme calendário e rotas fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação, para atender alunos que saem da zona rural e zona urbana de Mogi Guaçu, de forma a atender todos os alunos que necessitem do Transporte Escolar.

ADVOGADO(S) / Nº OAB/email2: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Guaçu, _____.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela PREFEITURA:

Nome: RODRIGO FALSETTI

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 268.525.708-00

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO ALEXANDRE PALIARI

Cargo: Secretário Municipal de Educação

CPF nº 168.507.018-35

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Maria Francinete Ribeiro

Função: Chefe do Almoxarifado

CPF nº 068.775.558-13

Assinatura: _____

GESTORA SUBSTITUTA:

Nome: Maria Angela Leite dos Santos

Cargo: Chefe do Transporte Escolar

CPF nº 421.820.948-06

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Sessão pública do pregão.

Nome:

Cargo: Pregoeiro

CPF:

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Auxiliar o Pregoeiro na Sessão pública do pregão.

Nome:

Cargo: Equipe de Apoio

CPF:

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO X - MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

Atesto para fins de comprovação junto à Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, estado de São Paulo, que o Representante Legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito no CPF nº _____, representante da licitante _____, CNPJ (ou CPF) nº _____, compareceu a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e realizou a VISITA TÉCNICA referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRANSPORTE DE ALUNOS, POR UM PERÍODO DE 12 MESES**, para atendimento ao disposto no EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023, na data de ____ de _____ de 2024, tomando conhecimento de todas as condições que possam, de qualquer modo, influir sobre o custo dos serviços e de seu respectivo cronograma de execução.

Segue abaixo as linhas de interesse, onde a Empresa citada, declara neste ato, ter total conhecimento:

*INDICAR AS LINHAS

Nome/Assinatura
Secretária de Educação

Nome/ Assinatura/CPF
Licitante

Observação: A falta do atestado de Visita Técnica não causará a inabilitação do proponente, estando o mesmo ciente de que, caso a licitante venha a sagrar-se vencedor não poderá deixar de realizar o serviço nos termos e condições pactuadas sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO XI - ITINERÁRIO DE MAPA DA LINHA

VEÍCULO: Van Micro Ônibus

CAPACIDADE MÍNIMA: Mínimo 16 Lugares

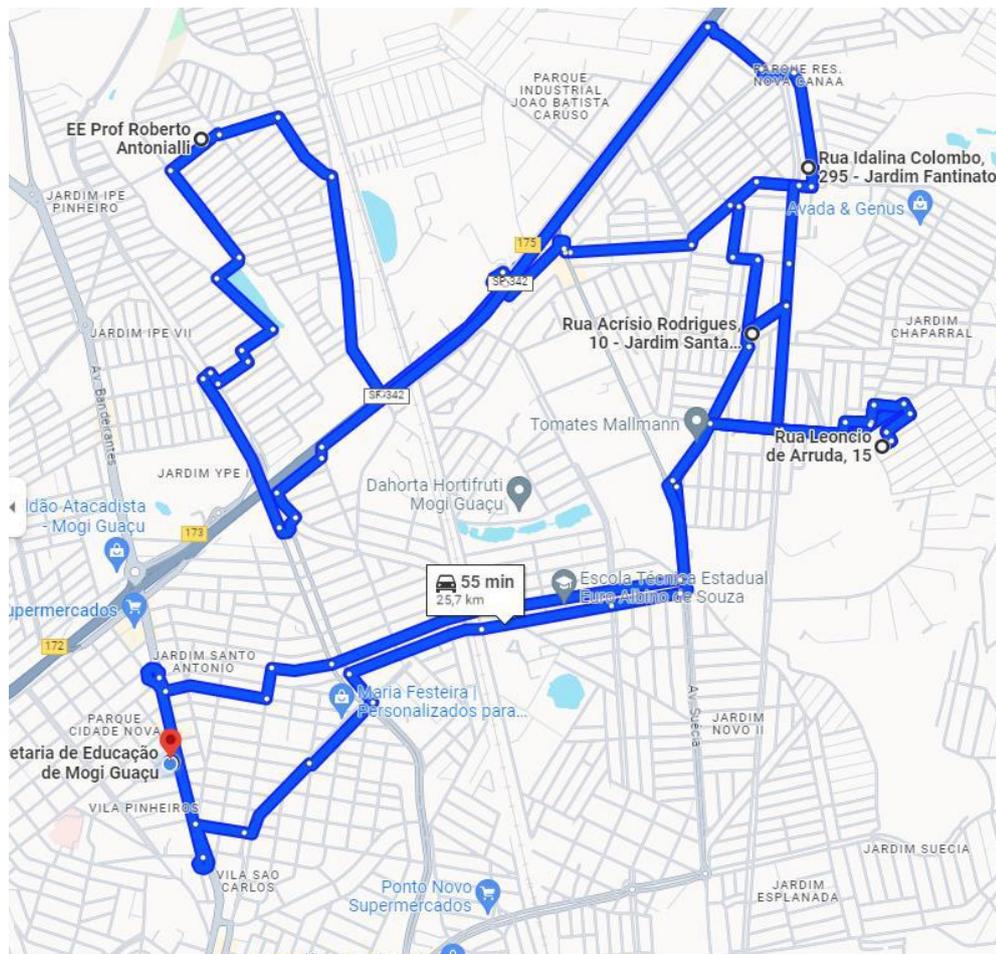
ANO: 2015 ou superior

ITINERÁRIO VMO-89

Manhã: saída – Secretaria de Educação, Rua Emília Zanetti de Almeida, R. José Renato Martini, Av. Lotário Teixeira, R. Lindor de Souza Leite, Avenida Bandeirantes, Pegue a SP-342 e Av. Suécia até Av. Ver. Jose Augusto Caveanha, rua Leoncio de Arruda, Rua Acrísio Rodrigues, Rua Idalina Colombo até a escola **Estadual Roberto Antonialli** e vice e versa.

Tarde: saída – Secretaria de Educação, Rua Emília Zanetti de Almeida, R. José Renato Martini, Av. Lotário Teixeira, R. Lindor de Souza Leite, Avenida Bandeirantes, Pegue a SP-342 e Av. Suécia até Av. Ver. Jose Augusto Caveanha, rua Leoncio de Arruda, Rua Acrísio Rodrigues, Rua Idalina Colombo até a escola **Estadual Roberto Antonialli** e vice e versa.

Viagem (Manhã e Tarde): 52km/dia (1 van - 16 lugares – Motorista e Monitora)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

VEÍCULO: Van Micro Ônibus

CAPACIDADE MÍNIMA: Mínimo 20 Lugares

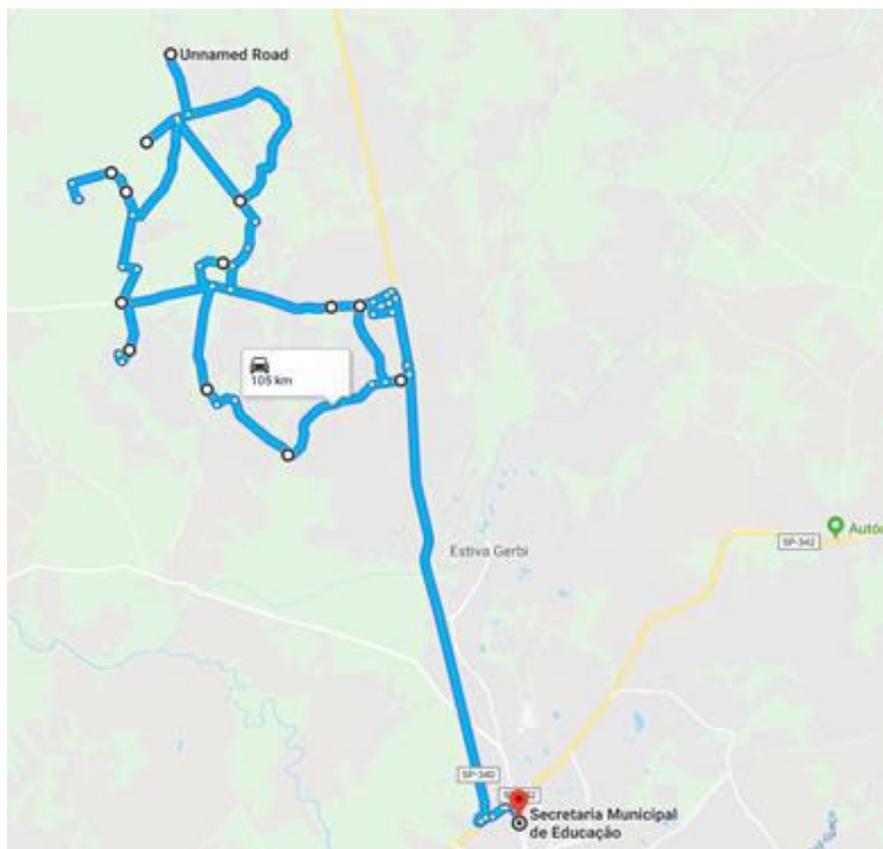
ANO: 2013 ou superior

ITINERÁRIO V-58

Manhã: saída da Secretaria da Educação, Bairro Lagoa dos Patos, fazenda São José, fazenda Citrolândia, sítio Lagoa dos Patos, fazenda São Luiz, Bairro da Graminha, fazenda Mata Verde, fazenda Querência, fazenda Rio das Pedras, sítio Rio das Pedras I e II, sítio Arandiuna, sítio Campestre, Loteamento São José, sítio Santa Rita até **CEI Lourdes Alavaski da Silva** e retorna à **Secretaria de Educação**.

Tarde: saída da Secretaria da Educação, **CEI Lourdes Alavaski da Silva**, sítio Santa Rita, Loteamento São José, sítio Campestre, sítio Arandiuna, sítio Rio das Pedras I e II, fazenda Rio das Pedras, fazenda Querência, fazenda Mata Verde, Bairro da Graminha, fazenda São Luiz, Sítio Lagoa dos Patos, fazenda Citrolândia, fazenda São José, Bairro Lagoa dos Patos e retorna à **Secretaria de Educação**.

Viagem (Manhã e Tarde): 265km/dia (1 van - 20 lugares – Motorista e Monitora)





PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO XII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

_____ (nome), como representante devidamente constituído da empresa _____, sita na (endereço completo) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante abaixo identificado, nomeia seu PREPOSTO o(a) Sr.(a) _____, (cargo) _____, portador(a) do CPF nº _____, conferindo-lhe poderes para, em nome da CONTRATADA, efetivar tomadas de decisões operacionais e administrativas de caráter urgente, bem como, responsabilizar-se pela execução do contrato e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório e seus Anexos.

Declara ainda que, na hipótese de substituição ou demissão do preposto, tal fato será informado à Administração pela CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, bem como, a indicação de seu substituto com os mesmos poderes acima elencados e que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração, e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Para fins de assinatura junto ao Contrato, referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 69/2023, nomeia e constitui como nossa Testemunha, o(a) senhor(a) _____, portador(a) do CPF/MF sob nº _____.

_____, _____ de _____ de 2024.

(Local) (dia) (mês)

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Moro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904

Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

ANEXO XIII - MODELO DA DECLARAÇÃO DE LOCALIZADOR DE GPS

À

Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu-SP
Secretaria de Educação
Setor de Transporte Escolar

Vimos por meio desta, informar que a empresa, com sede à (rua), nº, no bairro de, na cidade de, no estado de, inscrita no CNPJ/MF sob o nº e Inscrição Estadual nº, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), cargo, portador(a) do CPF nº e do RG nº, declara para os devidos fins que se compromete sob as penas da lei, que instalará em todos os veículos que serão disponibilizados para a prestação dos serviços, localizador GPS para rastreamento das rotas ou tecnologia similar com disponibilização de software/sistema que possa ser acessado pela Secretaria de Educação para monitoramento e fiscalização das linhas, rotas e itinerários que cada um desses veículos desempenhará, no prazo de 15 (quinze) dias, após assinatura do contrato.

Certos de vossa atenção, aguardamos vosso pronunciamento.

Mogi Guaçu, _____ de _____ de 2024.

(Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal)